

LEI Nº 2.398/2022

“DISPÕE SOBRE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DESTINADO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE IGUATEMI/MS, REVOGA A LEI Nº 2.375/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores públicos ativos do Poder Legislativo do Município de Iguatemi, titulares de cargos efetivos ou comissionado, o auxílio-alimentação, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo único. O auxílio-alimentação não será pago concomitantemente com outro benefício de mesma finalidade.

Art. 2º. A concessão do auxílio-alimentação será mensal, em pecúnia, através da folha de pagamento ou mediante cartão magnético, de uso pessoal e intransferível.

Art. 3º. O servidor público da Câmara Municipal de Iguatemi não receberá o auxílio-alimentação nos seguintes casos e condições:

I – em caso de mais de duas faltas não justificadas durante um mês;

II - nos dias em que estiver em viagem, com percepção de diárias;

III – enquanto estiver cedido para a outro órgão, exceto se cedido com ônus para a Câmara Municipal;

IV – em casos de licenças ou afastamentos previstos em lei, ressalvado o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 4º. O servidor público da Câmara Municipal de Iguatemi receberá o auxílio-alimentação de forma integral, nas seguintes hipóteses:

I – afastamento por licença maternidade ou paternidade ou à adotante;

II – afastamento em decorrência de licença por acidente em serviço, mediante apresentação de atestado médico de profissional credenciado ao SUS ou laudo da Junta Médica Municipal;

III – afastamento por licença para tratamento de saúde, por até 15 dias, mediante apresentação de atestado médico de profissional credenciado ao SUS ou laudo da Junta Médica Oficial do Município.

Art. 5º. É vedada a utilização do auxílio-alimentação para aquisição de bebidas alcoólicas ou produtos com contenham substâncias aptas a causarem vícios.

Art. 6º. O auxílio-alimentação:

I – não se incorpora ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II – não se caracteriza como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

III – não se acumula com outras espécies de benefícios de mesma natureza ou finalidade, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação;

IV – não integra a base-cálculo para concessão de benefícios ou direitos estatutários ou legais, inclusive gratificação natalina (décimo terceiro) ou adicional de férias;

V – tem natureza indenizatória e não integra a base de cálculo para fins de contribuição previdenciária ou imposto de renda;

Art. 7º. As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento do Poder Legislativo, ficando dispensada a apresentação de impacto orçamentário- financeiro conforme preceitua o § 6º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 2.375/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

LÍDIO LEDESMA
PREFEITO